



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DECRETO Nº 138 / 2014

Dispõe sobre expedição de autorizações de funcionamento, fiscalização das embarcações e uso do Cais de Turismo de Paraty.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.912, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre expedição de alvarás de funcionamento e fiscalização das embarcações e uso do cais de turismo de Paraty.

Art.2º - O pedido de alvará deverá ser formulado perante a Secretaria de Finanças e instruído com os documentos indicados na lei 1912/2013, nos incisos I a V do seu art.4º, para as empresas proprietárias de embarcações de grande e médio porte, e os indicados nos incisos I a VI do art.6º, para os proprietários de embarcações de pequeno porte, concedendo-se a quaisquer delas que desejem explorar a atividade de restaurante, o prazo de 03 meses, a partir da expedição do alvará, para exibição da licença da Vigilância Sanitária do Município de Paraty, sob pena de cassação da licença.

Art.3º - Juntamente com o alvará licenciando o exercício da atividade comercial turística, que não poderá ter emendas ou rasuras, o órgão concedente fornecerá ao interessado o Selo Autorizativo de identificação da embarcação que deverá conter o nome da empresa ou MEI, local onde exercerá a atividade, horário de partida, lotação, arqueação bruta e número de cadastro, devendo ambos ser afixados em local visível da embarcação para fiscalização do poder público e exame de passageiros.

Parágrafo Único - Os documentos para o pedido que não estiverem em versão original, poderão ser autenticados em cartório ou por funcionário público efetivo do Município, com a devida identificação funcional, à vista do documento original.

Art.4º - Cabe ao Poder Público fixar a quantidade máxima de embarcações que poderão exercer atividade comercial com embarque e desembarque no Cais de Turismo do Centro Histórico, tendo por parâmetro o número atual da frota, segundo o Decreto n. 097 de 29/09/2014.

Parágrafo Único - O número de leitos identificados pelo Inventário Anual de Oferta de Meios de Hospedagem realizado pela Secretaria de Finanças determinará o aumento ou a manutenção do número de vagas para passageiros, devendo sempre observar-se a proporção de 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) novos leitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art.5º - O Poder Público observará na seleção dos solicitantes que pleiteiam o alvará de licença, o critério de pontuação inerente a capacidade de lotação da embarcação e tempo de atuação de seu proprietário no setor, a saber:

- I - Embarcação com no máximo 60 (sessenta) passageiros – 15 (quinze) pontos;
- II- Embarcação entre 61 (sessenta e um) e 100 (cem) passageiros – 10 (dez) pontos;
- III- Embarcação acima de 100 (cem) passageiros - 05 (cinco) pontos;
- IV- Empresa ou MEI com mais de 10 (dez) anos de atuação em Paraty – 15 (quinze) pontos;
- V- Empresa ou MEI com 05 (cinco) anos a 09 (anos) de atuação em Paraty – 10 (dez) pontos;
- VI- Empresa ou MEI com menos de 05 (cinco) anos de atuação em Paraty – 05 (cinco) pontos;

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate de pontuação entre embarcações que disputem a mesma vaga, proceder-se-á à escolha de uma delas por meio de sorteio.

Art.6º - A substituição de uma embarcação por outra será automática se a substituta tiver capacidade de passageiros igual ou inferior do que a substituída; se a substituição for por embarcação com capacidade de passageiros superior, submeter-se-á a empresa ao critério de seleção para integrá-la à sua frota.

§ 1º - A embarcação substituída terá seu Selo Autorizativo para trabalhar no Cais do Centro Histórico cancelado.

§ 2º - A empresa poderá se desfazer de uma embarcação a qualquer tempo em favor de qualquer pessoa interessada, perdendo, porém, o direito de adquirir outra a não ser por meio de processo de seleção, caso a embarcação vendida continue atuando no cais do Centro Histórico.

§ 3º - O MEI que desejar adquirir embarcação com mais de 30 passageiros deverá constituir-se como empresa e submeter-se ao processo de seleção.

Art.7º - O Poder Público concederá Selos Autorizativos mediante avaliação que levará em conta o número de embarcações que operam nos diversos horários de partida, buscando um equilíbrio na movimentação de embarcações e usuários simultâneos, proporcionando maior conforto e segurança.

Art.8º - Ficam estipulados 03 (três) horários de partida para passeios regulares realizados pelas categorias de embarcação de médio e grande porte tendo como origem o Cais do Centro Histórico, a saber, 10h, 11h e 12h.

§ 1º - A embarcação que tenha por finalidade o passeio regular poderá atracar no Cais do Centro Histórico 60 minutos antes do horário de partida indicado no Selo Autorizativo, fixados ainda 60 minutos para o desembarque.

§ 2º - Empresas que possuam mais de uma embarcação licenciadas operando no Cais do Centro Histórico terão que observar a distribuição de uma embarcação por horário entre os três horários fixados neste decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - O Poder Público deverá ser comunicado com prazo mínimo de 24 horas sobre a substituição de uma embarcação por outra, da mesma empresa, que tenham horários de partida diferentes.

Art.9º - O Poder Público, por meio da edição de Resolução, delimitará as áreas nas quais as embarcações autorizadas nos termos deste decreto, além daquelas de transporte de passageiros da região costeira ou com problemas mecânicos, poderão atracar.

Art.10 - As embarcações turísticas não mais poderão pernoitar atracadas no Cais de Turismo do Centro Histórico, concedendo-se o prazo de 180 dias, contados da data da publicação deste decreto, para o efeito de adequação a esta regra.

Art.11 - Em razão da implantação no Cais do Centro Histórico de um posto receptivo de passageiros portando bilhetes, vouchers ou equivalentes, sejam eles passageiros avulsos ou grupos organizados, que contará com controle de acesso, nenhuma outra forma de entrada no Cais do Centro Histórico será admitida, ressalvando-se passageiros a embarcações particulares, funcionários, mecânicos, entregadores etc., devidamente cadastrados.

Art.12 - Os pedidos de licença para a publicidade de que trata o art. 10 da lei, sem prejuízo da observância de outras posturas municipais, deverão indicar os locais em que serão colocados ou distribuídos cartazes, anúncios ou folhetos; a natureza do material de confecção; suas dimensões; as inscrições e o texto a ser utilizado e as cores empregadas.

Parágrafo único - A distribuição de folhetos de publicidade somente poderá ser realizada nos horários entre as 13h e 18h.

Art.13 - Para a venda de passagens de que trata o artigo 9º da lei, serão considerados pontos de venda as agências de turismo ou estabelecimentos comerciais que possuam em seu contrato social a atividade econômica "agência de turismo".

Parágrafo Único - Após a implantação do posto receptivo com controle de acesso, a Secretaria de Finanças terá até 180 dias para credenciar os postos de vendas de passagens.

Art.14 - O Poder Público editará lei que fixará taxa para custeio da manutenção e conservação do Cais do Centro Histórico.

Art.15 - As penalidades previstas no art. 11 da lei 1912/2013 serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, sujeitando-se o infrator, progressivamente, à notificação, multas, suspensão de atividade e cassação do alvará, quando verificadas as condutas indicadas e observada na tabela seguinte:

I - Tabela de classificação das infrações:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	
GRUPO	VALORES DA MULTA
A	De 100 a 500 UFIR
B	De 100 a 1000 UFIR
C	De 200 a 2000 UFIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Infrações relativas ao embarque e desembarque:

- a) Desrespeitar o horário de saída.
Penalidade: Multa do Grupo A
- b) Desrespeitar o tempo determinado para embarque e desembarque.
Penalidade: Multa do Grupo A
- c) Atracar para fins de embarque e desembarque em local indevido ou impróprio.
Penalidade: Multa do Grupo B

III – Infrações relativas a atracação e permanência no Cais:

- a) Atracar sem autorização prévia.
Penalidade: Multa do Grupo A
- b) Pernoitar sem autorização prévia.
Penalidade: Multa do Grupo B
- c) Permanecer atracado em local indevido sem autorização.
Penalidade: Multa do Grupo B

IV – Infrações relativas ao registro das embarcações:

- a) Não possuir o alvará de licença.
Penalidade: Multa do Grupo C
- b) Não portar o alvará de licença.
Penalidade: Multa do Grupo A
- c) Não portar o Selo Autorizativo.
Penalidade: Multa do Grupo A
- d) Portar Selo Autorizativo vencido
Penalidade: Multa do Grupo B

V – Infrações relativas a venda e panfletagem em vias públicas:

- a) Vender bilhetes em vias públicas.
Penalidade: Multa do Grupo B
- b) Panfletar em vias públicas em desacordo com a legislação municipal.
Penalidade: Multa do Grupo B

§ 1º - Cometidas duas ou mais infrações de natureza diversa, aplica-se a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 2º - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - As embarcações e as empresas que tiverem seu Alvará cassado ficarão impedidas de participar do processo de seleção no ano subsequente à aplicação da penalidade.

§ 4º - No caso de autuação de embarcação sem Alvará será aplicada multa do grupo C e suspensão do direito de pleitear autorização pelo período de um ano.

§ 5º - As penalidades sempre serão aplicadas aos proprietários de embarcação, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, cabendo a estes a responsabilidade sobre o recolhimento.

Art.16 - As infrações previstas neste regulamento serão analisadas por uma Comissão que intimará o suposto infrator a apresentar a defesa e provas que tiverem, na forma do que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art.17 - Os casos omissos serão avaliados pelo Poder Público.

Art.18 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelos responsáveis pelas embarcações em favor do Fundo Municipal de Turismo.

Art.19 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE PARATY, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito de Paraty